



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4761/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039699-0	
Interessado:	Roberto Arcangelo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039699-0, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, para registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente as ART's nºs: 1320230094125, 1320230126788 e 1320240043590. Identificado mensagem eletrônica enviada pelo profissional interessado informando o que se segue: “Ocorre que no atestado anterior no item 5.10 houve erro de digitação, ficou incompleto. Devido a isso, solicitei correção somente do 5.10”. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após análise, a CEECA **DECIDIU** por encerrar o presente processo, uma vez que a solicitação com a documentação correta foi tratada no protocolo F2024/041421-1, conforme consta na Decisão CEECA/MS n. 4040/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4762/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039549-7	
Interessado:	Raphael Augusto Lopes Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039549-7, do profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES, que requer a baixa da ART n. 1320180009122 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LUVIBRAS COM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERV. EM GERAL LTDA EPP, referene ao contrato n. 04/2019 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - PH3 ENGENHARIA. Considerando que o profissional apresentou a ART equivocada, sendo que apresentou corretamente em outro protocolo n. 2024/039560 - 8. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do presente protocolo por apresentar a ART divergente do que foi realizado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4763/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046187-2	
Interessado:	Wsi Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046187-2, da Empresa MAFRE ENGENHARIA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4764/2024	
Referência:	Processo nº F2023/086142-8	
Interessado:	Diogo Girardi	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086142-8, do profissional Engenheiro Civil Diogo Girardi, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230096513 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA. Considerando a Decisão Plenária n. 078/2018 do Confea, que concede atribuições para PISCIP. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da ART nº 1320230096513, em nome do Engenheiro Civil Diogo Girardi, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4765/2024	
Referência:	Processo nº F2023/044989-6	
Interessado:	Alexsandrey Marcelo Ceccatto	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044989-6, do interessado Alexsandrey Marcelo Ceccatto, a CEECA **DECIDIU** por informar que o presente processo já foi homologado pela Câmara através da Decisão CEECA/MS n.3963/2024 na Reunião Ordinária n. 551 de 11 de julho de 2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4766/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037278-0	
Interessado:	Cesar Augusto Assis Flavio Macedo	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037278-0, do Profissional interessado Eng. Civil Cesar Augusto Assis Flavio Macedo, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320220128448 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, esclarecendo e afirmando que: “Não houve início da obra. Sequer foi dada a Ordem de serviço”. “O que aconteceu foi que nos pediram a emissão da ART junto com a assinatura do contrato e posteriormente emitiriam a Ordem de serviço, mas ficamos quase um ano na espera e quando nos acionaram para o início resolvemos fazer a rescisão bilateral do contrato assinado”. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320220128448 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 233,94 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4767/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046230-5	
Interessado:	Saga Serviços	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046230-5, da Empresa Interessada SAGA SERVIÇOS, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4768/2024	
Referência:	Processo nº F2023/077829-6	
Interessado:	Rafael De Melo Duarte	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077829-6, do Interessado Rafael De Melo Duarte, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 28 de setembro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4769/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044437-4	
Interessado:	Roberto Pereira De Arantes	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044437-4, do Engenheiro Civil Roberto Pereira de Arantes, que requer a baixa da ART n. 1320210049781 de cargo e função técnica pela empresa 2R Empreendimentos e Comércio Eireli, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta o Distrato de Prestação de Serviços Profissionais, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210049781 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Roberto Pereira de Arantes, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4770/2024	
Referência:	Processo nº J2024/049787-7	
Interessado:	Cbn Engenharia E Construcao	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/049787-7, da Empresa Interessada CBN Engenharia e Construção Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil João Luiz Noé Bregolin – ART n. 1320200047528, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Alteração Contratual que o profissional retira-se da sociedade da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320200047528 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil João Luiz Noé Bregolin, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4771/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043948-6	
Interessado:	Hélio César Laboissier Ramos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043948-6, do interessado HELIO CEZAR LABOISSIER RAMOS, que requer o Registro Provisorio de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 05/07/2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4772/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045058-7	
Interessado:	Locker Locacoes E Servicos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045058-7, da Empresa Locker Locações e Serviços Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura - ART nº 1320240095274 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedodp, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura - ART nº 1320240095274, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA AMBIENTAL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4773/2024	
Referência:	Processo nº F2021/148761-3	
Interessado:	Andre Luiz Fernandes Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/148761-3, do profissional Eng. Civil ANDRÉ LUIZ FERNANDES FERREIRA, que requer as baixas das ART s n. 1320190030514 e 1320210101308 e o registro de atestado técnico referente a obra de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DO "CENTRO OPERACIONAL DA MSGÁS EM TRÊS LAGOAS" - MS, contrato CT - 013/2019 com a empresa PLANGEFF ENGENHARIA EIRELLI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320190030514 e 1320210101308 e o registro de atestado referente a obra de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DO "CENTRO OPERACIONAL DA MSGÁS EM TRÊS LAGOAS" - MS, emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, composto de 13 (treze folhas). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4774/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045388-8	
Interessado:	Maria Aparecida Duarte Simioli Garcia	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045388-8, da profissional Geógrafa Maria Aparecida Duarte Simioli Garcia, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo

deferimento da interrupção de registro profissional da Geógrafa Maria Aparecida Duarte Simioli Garcia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4775/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050449-0	
Interessado:	Cell Partner	

- **EMENTA:** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050449-0, da empresa CELL PARTNER - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Curitiba/PR, que solicitou a reabilitação do registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a reativação do registro da empresa CELL PARTNER - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CARLOS EDUARDO ZUCHELLO, ART n. 1320240105361. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4776/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043921-4	
Interessado:	Bianca Serico Leite	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043921-4, da Interessada Bianca Serico Leite, que requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 22 de agosto de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4777/2024	
Referência:	Processo nº F2022/088232-5	
Interessado:	Gabriel Felipe Leiva Constancio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/088232-5, do interessado Gabriel Felipe Leiva Constancio, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4778/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042437-3	
Interessado:	Matheus Da Costa Paula	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042437-3, do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, que requer o registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Considerando que a empresa Matheus da Costa Paula regularizou seu registro neste Conselho em 19/06/2024 e tendo o profissional como responsável técnico o Eng. Civil Matheus da Costa Paula; Considerando que o profissional interessado apresenta o Encerramento de Contrato de Prestação de Serviços datado em 04/01/2024, referente a prestação de serviços técnicos de execução, fiscalização, conferência, acompanhamento e gerenciamento de engenharia na obra Hospital Proncor; Considerando que o processo foi baixado em diligência para o profissional apresentar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia realizado em 04/05/2023; Após análise do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, datado em 04/05/2023, contrato este referente a prestação de serviços técnicos de fiscalização, conferência, acompanhamento e gerenciamento de engenharia na obra do Hospital Proncor, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1800 – Vila Miguel – Campo Grande-MS; Considerando que o profissional apresentou o Atestado Técnico emitido pela empresa PKT Engenharia e Construções Ltda, emitido em 29/05/2024; Considerando o Atestado Técnico descreve as atividades de: serviços técnicos de execução, fiscalização, conferência, acompanhamento e gerenciamento de engenharia na obra de reforma a ampliação do Hospital Proncor e período de 05/06/23 a 04/01/24; Considerando que foi apresentada a Nota fiscal com o valor de R\$ 7.575,76; Considerando que o profissional possui atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea e artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33; Considerando que o processo foi baixado em diligência para o profissional apresentar as seguintes exigências: 1 – Apresentar a anuência do proprietário da obra Hospital Proncor , conforme disposto no artigo 62 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea que versa: “ Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil. Sendo que à

divergência nas informações entre o Contrato Prestação de Serviços na cláusula 6º os serviços contratados são de prestação de serviços técnicos de fiscalização, conferência, acompanhamento e gerenciamento de engenharia e o Termo de Encerramento do Contrato de Prestação de Serviço datado em 4/1/2024 referente a prestação de serviços técnicos de execução, fiscalização, conferência, acompanhamento e gerenciamento de engenharia; 2 – Deverá o profissional substituir o rascunho da ART “a posteriori” nos seguintes campos: a) no campo 3 (Logradouro) o nome do proprietário está incorreto sendo que o CNPJ 03.121.241/0001-87 é do Proncor Unidade Intensiva Cardiorrespiratória S.A. devendo ser alterado de Luiz Fernando Curado Elias para Procon; b) O valor do contrato conforme a nota fiscal apresentada de R\$ 7.575,76 na ART está R\$ 80.000,00; c) Considerando que constam no rascunho da ART “a posteriori” atividades que, a priori, não constam nas atribuições do profissional, quais sejam: Execução de obra – Eletrotécnica – Instalações elétrica – de instalações elétricas de média tensão, devendo ser retirado, caso o profissional tenha cursado disciplinas que o habilitem a executar os serviços descritos na ART em análise, solicitamos que apresente o histórico escolar e o conteúdo programático dessas disciplinas; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada apresentando Declaração de Anuência do Proncor, assinada pelo Eng. Civil Mauro Lima – Gerente de Contratos datado em 30/07/2024 com período de 04/05/2023 a 04/01/2024 e a substituição do rascunho da ART “a posteriori”; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Civil Matheus da Osta Paula, tendo a empresa contratada a empresa Matheus da Costa Paula, e como contratante a Empresa de PKT Engenharia e Construções Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4779/2024	
Referência:	Processo nº F2023/078963-8	
Interessado:	Marco Antonio De Moraes Filho	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078963-8, do profissional Engenheiro Civil MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230063021, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL. a Empresa : ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320230063021, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 03.01.06.01 - Fornecimento e Plantio de grama esmeralda em placa. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4780/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044052-2	
Interessado:	Gimenez & Barrios Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044052-2, da empresa GIMENEZ & BARRIOS Ltda. da cidade de Caarapó/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa GIMENEZ & BARRIOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Matheus Fogaça, ART n. 1320240105878, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4781/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041440-8	
Interessado:	Anderson Da Silva Nobre	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041440-8, do interessado Geógrafo Anderson da Silva Nobre, que requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e possui as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Art. 7º A extensão de atribuição inicial das atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema

Confea/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (...) Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. (...)” Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Considerando que o profissional interessado possui as disciplinas cursadas em sua formação acadêmica principal que contribuem para receber a requerida extensão de habilitação, conforme a ementas das disciplinas apresentada do curso de graduação Geografia – Bacharelado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Considerando que, analisando a Programa das Disciplinas do curso de graduação do interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Atendido as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido manifestando-se pelo deferimento da solicitação do Geógrafo Anderson da Silva Nobre de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4782/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044828-0	
Interessado:	Mtr Solar	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044828-0, da empresa MTR INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA Ltda. da cidade de Itapevi/SP, que requer o visto junto ao CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil e engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao visto da empresa MTR INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ADRIANO LUIS ALVES, podendo prorrogar o visto até 22/01/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4783/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043405-0	
Interessado:	Fernando Antonio Da Frota Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043405-0, do profissional Engenheiro Civil Fernando Antônio da Frota Barreto, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240090668, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Santa Fé Construtora Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Substituição do atestado técnico parcial apresentado, para que seja assinado por profissional habilitado da contratante Santa Fé Construtora Ltda, considerando que o profissional André Gustavo de Lima Tolentino não pertence ao quadro técnico da mesma perante o Crea e não está no quadro societário, conforme informação em nosso sistema/arquivo e site da Receita Federal do Brasil e também não podendo ser assinado pelo interessado já que o mesmo pertence ao quadro técnico das duas empresas e está sendo atestado. Substituição da ART nº 1320240090668 (parcial) para correção dos seguintes campos: - Campo 04 Atividades Técnicas, devendo selecionar no mesmo Execução de Obra e não Desempenho de função técnica. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente o quantitativo de pavimentação, que está divergente do descrito no atestado técnico apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado requerendo o cancelamento do protocolo F2024/043405-0 em razão de reconhecido impedimento verificado no objeto do atestado técnico parcial apresentado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240090668, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Antônio da Frota Barreto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4784/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042591-4	
Interessado:	Rio Amambai Agroenergia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/042591-4, da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA, que apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4785/2024	
Referência:	Processo nº F2023/086143-6	
Interessado:	Diogo Girardi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086143-6, do profissional Engenheiro Civil Diogo Girardi, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230091092 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA; Considerando a Decisão Plenária n. 078/2018 do Confea, que concede atribuições para PISCIP. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da ART nº 1320230091092, em nome do Engenheiro Civil Diogo Girardi, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4786/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049765-6	
Interessado:	Fabiana Santos Silva	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049765-6, da Interessada FABIANA SANTOS SILVA, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230131697 perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320230131697 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4787/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045840-5	
Interessado:	Marine Morales Marques	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045840-5, do Interessado MARINE MORALES MARQUES, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240019375, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240019375 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4788/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046296-8	
Interessado:	B4 Empreendimentos	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046296-8, da Empresa Interessada B4 EMPREENDIMENTOS, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4789/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046341-7	
Interessado:	Keusley Arquerley De Freitas Pereira	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046341-7, do Interessado Keusley Arquerley De Freitas Pereira, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 06 de julho de 2017, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4790/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042332-6	
Interessado:	Lucas Muller	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042332-6, do Engenheiro Civil Lucas Muller, que requer a baixa da ART n. 1320240026914 de cargo e função técnica pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Extrato de Rescisão ao Contrato de Trabalho n. 024/2024, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240026914 de cargo e função do Engenheiro Civil Lucas Muller, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4791/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037233-0	
Interessado:	Hvm Incorporações	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037233-0, da Empresa Interessada HVM Incorporações Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Flavio Fabrão Moraes – ART n. 1320190104393, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada a 17º Alteração Contrato Social Consolidada com a retirada do profissional da sociedade, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320190104393 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Flavio Fabrão Moraes, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4792/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026813-4	
Interessado:	Houer Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026813-4, da Empresa Interessada Houer Engenharia Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca - ART nº 1320240043168, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca - ART nº 1320240043168, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4793/2024	
Referência:	Processo nº F2022/119009-5	
Interessado:	Edgar Oliveira Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/119009-5, do profissional Engenheiro Civil Edgar Oliveira Correa, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200032165, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para atendimento ao disposto no art. 58 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que versa: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. - Em tempo no novo atestado deverá ser identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício) o representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Manifestamos ainda por solicitar ao profissional interessado esclarecimento se o atestado técnico apresentado é parcial (serviço/obra em andamento) ou final com serviços parciais executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320200032165, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edgar Oliveira Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4794/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043331-3	
Interessado:	Alex Naoki Asato Kobayashi	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043331-3, do profissional Engenheiro Civil Alex Naoki Asato Kobayashi, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo

deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Alex Naoki Asato Kobayashi, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4795/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045810-3	
Interessado:	Karina Cavalcante De Oliveira	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045810-3, da Interessada Karina Cavalcante De Oliveira, que requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27 de janeiro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 7 da resolução 218/73 do confea, combinado com os artigos 28 e 29 do dec. 23569/33, com restrições as atividades do item \\\a\\\\" referente a geodesia, item \\\f\\\\" ref. a maquinas e alta tensão, item \\\i\\\\" ref. a urbanismo, itens \\\j\\\\" e \\\k\\\\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \\\d\\\\" do art. 29 referente a urbanismo. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4796/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047544-0	
Interessado:	Larissa Torres Maldonado Lima	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047544-0, da Interessada Larissa Torres Maldonado Lima, requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4797/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045478-7	
Interessado:	Jorge Abdo Abdalla	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045478-7, do Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla, registro de ART “a posteriori” de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa Prefeitura Municipal de Inocência, como contratante. Considerando que o profissional respondente tecnicamente pela empresa Maria José Machado de Paula – ME – CNPJ n. 19.630.158/0001-73 desde 23/12/2016; Considerando que o profissional possui as atribuições do Artigo 28º do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA); Considerando a apresentação por parte do profissional interessado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Inocência em 11/07/2024, assinado pelo Eng. Civil Orizelton Denercio dos Santos possui ART n. 1320220106061 de cargo e função desde 08/09/2022 e o Termo de Recebimento Definitivo; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada em 27/07/24 apresentando: Cópia do Contrato nº 290/2023; Considerando o objetivo do Contrato n. 290/2023 e referente a execução de cercamento com alambrado em diversos bairro do Município de Inocência-MS, tendo o valor de R\$ 125.659,56, período da vigência de 04/11/2023 e 03/03/2024; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja

circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da ART n. 1320240096352 “à posteriori”, do Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla, tendo a empresa contratada a empresa Maria José Machado de Paula-ME, e como contratante a Prefeitura Municipal de Inocência MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4798/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111107-4	
Interessado:	Fernando Cesar Hungaro	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111107-4, do Profissional Interessado Eng. Civil Fernando Cesar Hungaro, que requer registro de Atestado de Capacidade Técnica referente a ART n. 1320230089529, emitido em 05/08/2023 pelo Contratante José Jacintho Neto, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que se trata de Atestado emitido por uma pessoa física, em favor do Profissional Interessado, sendo constatado as seguintes inconformidades. Considerando que a obras e/ou serviços foram realizadas no período de 03/04/2023 à 04/08/2023, conforme prova o Atestado supra, sendo o Contrato celebrado em 03/04/2023, porém, a ART nº: 1320230089529 foi registrada somente em 01/08/2023 e, portanto, no final da execução da obra e/ou serviços; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica está assinado pelo profissional Fabio Adriano Ferreira Jacintho devidamente habilitado e registrado neste Conselho. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, foi o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada nos períodos de 09/09/2016 à 31/12/2016 em seguida de 03/08/2017 à 31/12/2017 e, posteriormente de 24/07/2023 à 31/12/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/04/2023 à 04/08/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica referente a ART n. 1320230089529 já baixada, emitido em 05/08/2023 pelo Contratante José Jacintho Neto, em favor do Profissional Eng. Civil Fernando Cesar Hungaro e da Empresa Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4799/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039760-0	
Interessado:	G. A. – Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039760-0, da Empresa Interessada(G. A. – Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom-ART n. 1320240081994, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom-ART n. 1320240081994, com restrição as atividades de Serviços de Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4800/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043792-0	
Interessado:	Felipe José Assunção Pereira	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043792-0, do profissional interessado Eng. Civil Felipe José Assunção Pereira, que requer a este Conselho a Revisão de Atribuições para o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Perícias e Avaliações em Obras, realizado no Centro Universitário União das Américas Descomplica na cidade de Foz do Iguaçu, com carga horaria de 390 horas, realizado nos períodos de 22/03/2023 a 19/04/2024. Considerando que o profissional possuía as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Considerando o artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea que versa: “Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos “; Considerando o disposto no artigo 1º as atividades de 1 a 18 da Resolução n. 218/73 do Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico “. Considerando que as atribuições para perícias e avaliações em obras na área da Engenharia Civil já está contempla nas atividades do item 6 do artigo 1º da Resolução

n. 218/73 do Confea; Considerando que foi consultado a Instituição de Ensino para verificar a veracidade do Certificado, conforme informação no processo consta a veracidade do certificado; Em consulta ao Crea-PR a instituição de ensino Centro Universitário União das Américas Descomplica e o curso de pós graduação lato sensu especializações em Perícias e Avaliações em Obras, na modalidade EAD, estão cadastrados no Conselho, sem atribuições; Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...). A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável a anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Perícias e Avaliações em Obras, realizado no Centro Universitário União das Américas Descomplica no Cadastro do Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, conforme Certidão n. 92642/2024 do Crea-PR, considerando que o profissional já possui atribuições para perícias e avaliações em obras na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4801/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045323-3	
Interessado:	Iguacu Eventos Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045323-3, da Empresa Interessada IGUAÇU EVENTOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil HENRIQUE PETSCH. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HENRIQUE PETSCH, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4802/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044444-7	
Interessado:	Evânio Vilela De Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044444-7, do profissional Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210064424, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a documentação do processo, verificamos que a ART nº 1320210064424 é a principal do Contrato nº 057/2021, sendo ainda aberto um outro protocolo F2024/044445-5 pelo interessado com a ART complementar nº 1320230032819 referente ao mesmo atestado. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido,

sendo pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320210064424, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade. Manifestamos ainda por informar ao profissional que para registro do atestado, deverá abrir um novo protocolo anexando as ART's n°s: 1320210064424 (principal) e 1320230032819 (complementar) do Contrato n° 057/2021. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4803/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043440-9	
Interessado:	Consvanm Construtora E Incorporadora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043440-9, da Empresa CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4804/2024	
Referência:	Processo nº F2023/088175-5	
Interessado:	Diogo Girardi	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088175-5, do profissional Engenheiro Civil Diogo Girardi, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220098676 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA. Considerando a Decisão Plenária n. 078/2018 do Confea, que concede atribuições para PISCIP. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da ART nº 1320220098676, em nome do Engenheiro Civil Diogo Girardi, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4805/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043801-3	
Interessado:	Luana Bolonha Galende	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043801-3, da interessada Engenheira Civil Luana Bolonha Galende, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240086053, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que a Profissional interessada, alega que houve desacordo comercial com o contratante a empresa Paviagil Construtora Ltda CNPJ nº 49.167.961/0001-84. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240086053 em nome da Engenheira Civil Luana Bolonha Galende, perante este Conselho, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4806/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042594-9	
Interessado:	Bryan Carlos De Almeida Santos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042594-9, do interessado **BRYAN CARLOS DE ALMEIDA SANTOS**, que requer o **CANCELAMENTO** e **RESSARCIMENTO** da ART nº: 1320240082395, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** e **RESSARCIMENTO** da ART nº:1320240082395 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4807/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046886-9	
Interessado:	Transvias Transportes Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046886-9, da Empresa Interessada TRANSVIAS TRANSPORTES LTDA, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4808/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045694-1	
Interessado:	Dayane Eliany Corsino Da Fonseca	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045694-1, da interessada Dayane Eliany Corsino Da Fonseca, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 02 de junho de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4809/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042339-3	
Interessado:	Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042339-3, do Engenheiro Civil Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto, que requer a baixa da ART n. 1320180092779 de cargo e função técnica pela empresa EMD Construções, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta a Certidão de Descontrato devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320180092779 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4810/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043749-1	
Interessado:	Engeluga Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043749-1, da Empresa Engeluga Engenharia Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Regina Duarte – ART n. 1320230152427, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Termo de Rescisão Contratual e Quitação Mútua, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320230152427 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Regina Duarte, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4811/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039495-4	
Interessado:	Jf Brasil Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039495-4, da Empresa Interessada JF Brasil Projetos e Consultoria Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Vieira Magalhães - ART nº 1320240097778, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Vieira Magalhães - ART nº 1320240097778, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4812/2024	
Referência:	Processo nº F2022/187497-0	
Interessado:	Joao Sousa Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/187497-0, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Joao Sousa da Silva, que requer a Baixa da ART nº: 1320240092833 (Em substituição a ART nº 1320240091263) e a Baixa da ART nº: 1320180069682 – ART Principal e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 16/08/2022 pela Agencia Estadual de Gestão De Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada NK Construtora Ltda - EPP, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência. Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 26/03/2012 à 24/06/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo. \r\n\r\n, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que

foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240092833 e da ART nº: 1320180069682 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 16/08/2022 pela Agência Estadual de Gestão De Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada NK Construtora Ltda - EPP, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4813/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044413-7	
Interessado:	Luis Carlos Prieto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044413-7, do profissional Engenheiro Civil Luís Carlos Prieto, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando

que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Luís Carlos Prieto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4814/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045898-7	
Interessado:	André Gustavo Corrêa Capibaribe	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045898-7, do Interessado André Gustavo Corrêa Capibaribe, que requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 24 de janeiro de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4815/2024	
Referência:	Processo nº F2022/166817-3	
Interessado:	Douglas Cesar Branco	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/166817-3, do Interessado Douglas Cesar Branco, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 30 de agosto de 2022, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4816/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046772-2	
Interessado:	Matheus Da Costa Paula	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046772-2, do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, que requer o registro “a posteriori” da ART nº 1320240100354, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Considerando que o profissional interessado apresenta o Contrato de Prestação de Serviços para Execução de Obra datado em 22/05/2024, tendo como contratante a Drogaluz Farmácia e Perfumaria Ltda e a empresa contratada Matheus da Costa Paula, com objetivo a prestação de serviços técnicos de execução da reforma da filial da Drogaluz Farmácia e Perfumaria Ltda, localizada na Avenida Gualter Barbosa, 624 – Jardim Campo Belo – Campo Grande-MS, no valor de R\$ 13.000,00 e prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato ; Considerando que a empresa Matheus da Costa Paula possui registro neste Conselho e tendo como responsável técnico o Eng. Civil Matheus da Costa Paula desde 19/06/2024; Considerando que o profissional apresenta o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR): I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.

(NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que a profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, tendo a empresa contratante Drogaluz Farmácia e Perfumaria Ltda, com o objetivo a prestação de serviços técnicos de execução da reforma da filial da contratante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4817/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046482-0	
Interessado:	Gustavo Santos Lopes Da Silva	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046482-0, do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, que requereu a este Conselho o registro do atestado técnico de obra própria, referente a ART nº 1320240019671, contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação o atestado técnico já registrado por este Regional protocolo F2024/005044-9, considerando que se aprovado o registro do novo atestado, o mesmo perderá a sua validade, pois a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o seu registro no Crea. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pelo registro do novo atestado técnico de obra própria, referente a ART nº 1320240019671, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que deverá providenciar junto ao nosso Sistema/Arquivo, a perda da validade da CAT Com Registro de Atestado nº 184758, considerando o registro do novo atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4818/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038922-5	
Interessado:	L A Assessoria Geral	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038922-5, da empresa L A AQUINO ME, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ÉDER FÁBIO DE ALBUQUERQUE AQUINO - ART nº: 1320240104757, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ÉDER FÁBIO DE ALBUQUERQUE AQUINO - ART nº: 1320240104757, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4819/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046120-1	
Interessado:	Slopegeo Geotechnics	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046120-1, da Empresa Interessada Slopegeo Geotechnics - Engenharia de Projetos e Geotecnia Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Marcos Coelho Milhomem, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcos Coelho Milhomem, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4820/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044445-5	
Interessado:	Evânio Vilela De Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044445-5, do profissional Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230032819, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a documentação do processo, verificamos que a ART nº 1320230032819 é complementar ao Contrato nº 057/2021, sendo ainda aberto um outro protocolo F2024/044444-7 pelo interessado com a ART 1320210064424 que é a principal. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido,

manifestando-se pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230032819, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade. Manifestamos ainda por informar ao profissional que para registro do atestado, deverá abrir um novo protocolo anexando as ART's n°s: 1320210064424 (principal) e 1320230032819 (complementar) do Contrato n° 057/2021. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4821/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043563-4	
Interessado:	Engeplus Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043563-4, da Empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4822/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050630-2	
Interessado:	Linder Lucia Braga Werner	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050630-2, da Profissional interessada Eng. Civil e Eng. Seg. do Trabalho Linder Lucia Braga Werner, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230143780 e 1320240024344. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230143780 e 1320240024344 em nome da profissional Eng. Civil e Eng. Seg. do Trabalho Linder Lucia Braga Werner, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4823/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045839-1	
Interessado:	Lauro Pereira Da Rosa	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045839-1, do interessado Eng. Civil Lauro Pereira da Rosa, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320220120488, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional interessado, alega que o “ Cliente desistiu de executar a obra antes mesmo da aprovação dos projetos na Prefeitura de Sidrolândia-MS”. Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320220120488, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4824/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043687-8	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043687-8, do Profissional interessado Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240009381 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, alega que o “Cliente não assinou o contrato e desistiu de executar o empreendimento. O serviço não foi executado e Ele recusou assinar a ART ou o Termo de cancelamento de serviço”. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240009381 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4825/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048467-8	
Interessado:	Bliss Advance Tecnologia E Construções Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048467-8, da empresa BLISS ADVANCE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES Ltda, que requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento de registro de Pessoa Jurídica BLISS ADVANCE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4826/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043854-4	
Interessado:	Pedro Paulo Sá Kalache	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043854-4, do Interessado Pedro Paulo Sá Kalache, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 19 de setembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4827/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044096-4	
Interessado:	Leticia Azevedo Alves	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044096-4, da Engenheira Ambiental Letícia Azevedo Alves, que requer a baixa das ART's n.s 1320230107931 e 1320230108017 de cargo e função técnica pela empresa Pronto Ambiental Coleta e Incineração Ltda (matriz e filial), perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ART's n.s 1320230107931 e 1320230108017 de cargo e função da Engenheira Ambiental Letícia Azevedo Alves, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Pronto Ambiental Coleta e Incineração Ltda - CNPJ 21.921.660/0001-85 apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4828/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045591-0	
Interessado:	Madu Produções Eireli	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045591-0, da Empresa Madu Produções Eireli, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho – ART n. 1320190118178, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320190118178 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4829/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038939-0	
Interessado:	Houer / Enecon / Dnit/ms	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038939-0, da Empresa Interessada Houer/Enecon/DNIT/MS, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca - ART nº 1320240096789, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca - ART nº 1320240096789, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4830/2024	
Referência:	Processo nº F2023/080072-0	
Interessado:	Alber Santana Viana	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080072-0, do profissional Engenheiro Civil ALBER SANTANA VIANA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320220045291, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA II. a Empresa : BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Item - 04.04.304.1 - Plantio de Gramas São Carlos em Leivas. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4831/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043976-1	
Interessado:	Valdeir Batista De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043976-1, do profissional Engenheiro Civil Valdeir Batista de Oliveira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Valdeir Batista de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4832/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050399-0	
Interessado:	Tais Albres Silva	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050399-0, da Interessada Tais Albres Silva, que requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresentou documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 27 de novembro de 2018 pela Universidade ANHANGUERA/UNIDERP de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4833/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049645-5	
Interessado:	Ygor Tavares Chink	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049645-5, do Interessado Ygor Tavares Chink, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresentou documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 02 de abril de 2024 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4834/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047251-3	
Interessado:	Guilherme Jauri Mazutti Michel	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047251-3, do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, requer o registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como contratante a empresa Demeter Engenharia Ltda, serviço conforme o contrato nº 105/2014 da Empresa de Saneamento de MS S.A – SANESUL, com atividade de supervisão de Equipe Multidisciplinar para Elaboração de Estudos Técnicos necessário para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 Microbacias Hidrográficas localizadas no estado de Mato Grosso do Sul. Considerando que o profissional interessado apresenta o Contrato de Prestação de Serviços n. 105/2014 datado em 21/05/2014, bem como os aditivo do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo datado em 20/09/2023; Considerando que o profissional apresenta o Atestado Técnico e consta o nome do profissional do período de 7/7/2014 a 14/09/2023 com a anuência da Sanesul; Considerando que em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - O profissional interessado passou a responder tecnicamente perante este Regional pela empresa Deméter Engenharia Ltda em 02/07/2020, conforme Folha de Informação em nosso sistema/arquivo. – Considerando que o profissional registrou a ART nº 1320230073271 em 21/06/2023 conforme o Contrato n. 105/2014, sendo que consta o período de execução dos serviços/obra de 12/11/2020 a 15/08/2023. - No Atestado técnico apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 07/07/2014 a 14/09/2023, sendo indeferido pela CEECA em 02/01/2024; Considerando que o processo foi baixa em diligência para apresentar a seguinte exigência: a) O Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel deverá apresentar o vínculo empregatício com a empresa Demeter Engenharia Ltda no período conforme descrito no rascunho da ART “a posteriori” de 07/07/2014 a 02/07/2020; Considerando que foi apresentado a Carteira Trabalho Digital com a contratação no período de 04/02/2013 a 29/04/22; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR). I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva

participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que a profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, requer o registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como contratante a empresa Demeter Engenharia Ltda, serviço conforme o contrato nº 105/2014 da Empresa de Saneamento de MS S.A – SANESUL, com atividade de supervisão de Equipe Multidisciplinar para Elaboração de Estudos Técnicos necessário para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 Microbacias Hidrográficas localizadas no estado de Mato Grosso do Sul. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4835/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045464-7	
Interessado:	Stephano Seabra	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045464-7, do profissional Eng. Civil STEPHANO SEABRA, que requer o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, referente ao contrato n. 139/2007 realizado com a empresa TORK CONSTRUTORA Ltda., conforme ART n. 11006047 já baixada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4836/2024	
Referência:	Processo nº J2024/041466-1	
Interessado:	Simples Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/041466-1, da Empresa Interessada Simples Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Resende Fabri-ART n. 1320240099967, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Resende Fabri-ART n. 1320240099967. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4837/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046710-2	
Interessado:	Engeveck	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046710-2, da Empresa Interessada ENGEVECK SERVIÇOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320240099913. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320240099913., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4838/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044924-4	
Interessado:	Geraldo Alves De Assis	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044924-4, do profissional Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240100041, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Em análise a documentação apresentada, verificamos que está selecionada no processo digital a ART nº 1320240095578 substituída pela ART nº 1320240100041. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, promova a devida substituição no Sistema/Arquivo deste Regional. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem da Coordenadoria de Registro e Cadastro, informando que o profissional interessado abriu outra solicitação com a ART de substituição nº 1320240100041 – Protocolo F2024/046762-5. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4839/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044393-9	
Interessado:	Matheus Otubo Pereira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044393-9, do profissional Engenheiro Ambiental Matheus Otubo Pereira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Ambiental Matheus Otubo Pereira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4840/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043815-3	
Interessado:	Rio Da Prata Projetos E Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043815-3, da Empresa RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4841/2024	
Referência:	Processo nº F2024/029766-5	
Interessado:	Luciano Brittes Lucena	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029766-5, do Profissional interessado Eng. Civil Luciano Brittes Lucena, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230159169. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230159169 em nome do profissional Eng. Civil Luciano Brittes Lucena, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4842/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046177-5	
Interessado:	Felipe Moreira Dos Santos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046177-5, do Interessado Eng. Civil Felipe Moreira dos Santos, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240010934, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional interessado, alega que “ esta obra não foi executada, por isso estou pedindo o cancelamento no saite desta ART ”. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240010934, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4843/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043688-6	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043688-6, do profissional interessado Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240008267 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, alega que o “Cliente não assinou o contrato e desistiu de executar o empreendimento. O serviço não foi executado e Ele recusou assinar a ART ou o Termo de cancelamento de serviço”. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240008267 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4844/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048830-4	
Interessado:	Cleitom Simão De Lima	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048830-4, da empresa CSL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA Ltda, que requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento de registro de Pessoa Jurídica CSL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4845/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044084-0	
Interessado:	Sissa Cristhiane Benites Yamada Irala	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044084-0, da interessada Sissa Cristhiane Benites Yamada Irala, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela Universidade Anhembí Morumbi -Campus Mooca, em 15 de fevereiro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título: Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4846/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047346-3	
Interessado:	Bruno Bento De Souza	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047346-3, do Engenheiro Civil Bruno Bento de Souza, que requer a baixa da ART n. 1320160048545 de cargo e função técnica pela empresa JCB Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta cópia da Carteira de Trabalho Digital com a sua Rescisão Contratual, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320160048545 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Bruno Bento de Souza, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4847/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045889-8	
Interessado:	Elemento Engenharia E Arquitetura	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045889-8, da Empresa Interessada Elemento Engenharia e Arquitetura Ltda, que requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luís Eduardo de Andrea – ART n. 1320210032082, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixo em diligência para a ciência do profissional, em 01/08/2024 o profissional envia e-mail informando que está ciente do desligamento e aguarda a baixa da ART de cargo e função técnica. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº ART n. 1320210032082 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luís Eduardo de Andrea, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4848/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043779-3	
Interessado:	Baldran Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043779-3, da Empresa Helder Henrique Oliveira Gomes, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Thainara de Carvalho Costa - ART nº 1320240092044, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Thainara de Carvalho Costa - ART nº 1320240092044, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4849/2024	
Referência:	Processo nº F2023/081314-8	
Interessado:	Sanderson Ferreira Do Nascimento	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081314-8, do profissional Engenheiro Civil Sanderson Ferreira do Nascimento, que requereu a este a baixa das ART's nºs: 1320210093834 e 1320220157431, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa Conseng Consultoria, Engenharia e Incorporações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir ART nº 1320210093834 (principal), para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320240099301 e 1320220157431, com posterior registro do atestado técnico, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4850/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047287-4	
Interessado:	Carlos Eduardo Furquim De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047287-4, do Profissional Interessado Carlos Eduardo Furquim De Souza, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 05 de fevereiro de 2024, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, da cidade de Santa Fé do Sul - SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4851/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049813-0	
Interessado:	Jorge Leandro Dos Santos Junior	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049813-0, do Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior, registro de ART “a posteriori” de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, como contratante e contratada a empresa Ielzim Construções e Serviços Ltda; Considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023; Considerando que o profissional é responsável técnico pela empresa Ielzim Construções e Serviços Ltda, desde 02/05/2022; Considerando que o profissional apresenta o Contrato de nº 065/2023 datado em 19/07/2023 entre as empresas Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e a Ielzim Construções Ltda, com objetivo de manutenção em edificação na unidade de Ensino Municipal/E.M. São Francisco, valor de R\$ 44.924,59, período de 20/07/2023 a 20/09/2023; Considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra datado em 09/10/2023, bem como o Atestado Capacidade Técnico. Considerando que o profissional atendeu ao que

dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior, registro de ART, tendo a empresa Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, como contratante e contratada a empresa Ielzim Construções e Serviços Ltda, com objetivo de manutenção em edificação na unidade de Ensino Municipal/E.M. São Francisco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4852/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045465-5	
Interessado:	Stephano Seabra	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045465-5, do profissional Eng. Civil STEPHANO SEABRA, que requer o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, referente ao contrato n. 004/2008 realizado com a empresa TORK CONSTRUTORA Ltda., conforme ART n. 11007727 já baixada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, composto de 1 (uma) folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4853/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044423-4	
Interessado:	Bonani Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044423-4, da Empresa Interessada Bonani Construções Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Cleiton Rodrigo de Oliveira-ART n. 1320240086602, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Cleiton Rodrigo de Oliveira-ART n. 1320240086602, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4854/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047559-8	
Interessado:	Claudione R. De Oliveira	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047559-8, da Empresa Interessada Claudione R. de Oliveira, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eduardo Pereira de Oliveira, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Pereira de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/01/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4855/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048991-2	
Interessado:	Matheus Avelino Alves Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048991-2, do profissional Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira, que requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180120549, 1320190006703, 1320220008780, 1320220019133, 1320220019136, 1320220019148, 1320220019160, 1320220019170, 1320220019177 e 1320220019321, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Informar ao interessado que o atestado apresentado já foi objeto de análise desta Especializada, sendo deferido seu registro conforme Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado nº 144600, ART nº 1320220040942, portanto impossibilitando novo registro com as ART's nºs: 1320180120549, 1320190006703, 1320220008780, 1320220019133, 1320220019136, 1320220019148, 1320220019160, 1320220019170, 1320220019177 e 1320220019321. - Deverá o profissional interessado encaminhar mensagem eletrônica solicitando o indeferimento do protocolo F2024/048991-2, considerando que o atestado apresentado já foi registrado conforme Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado nº 144600, ART nº 1320220040942. Atendida a diligência solicitada, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pelo indeferimento da solicitação a baixa das ART's nºs: 1320180120549, 1320190006703, 1320220008780, 1320220019133, 1320220019136, 1320220019148, 1320220019160, 1320220019170, 1320220019177 e 1320220019321 a ART nº 1320240102670, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4856/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044469-2	
Interessado:	Brígida Antonia Porcionato De Paula	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044469-2, da profissional Engenheira Civil Brígida Antônia Porcionato de Paula, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Brígida Antônia Porcionato de Paula, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4857/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043856-0	
Interessado:	Mrl Serviços	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043856-0, da Empresa Interessada M.R.L. Serviços Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de junho de 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: M.R.L. Serviços Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Afonso Pena n. 5723, Sala 10, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande– MS, CEP: 79.040-010; Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - A administração da empresa caberá ao sócio Rodrigo de Aguiar Pinto. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4858/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045495-7	
Interessado:	Isabelle De Azambuja Won Mühlen	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045495-7, da Profissional interessada Engenheira Civil Isabelle de Azambuja won Mühlen, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240085489. Analisado o presente processo e considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240085489, em nome da profissional Engenheira Civil Isabelle de Azambuja won Mühlen, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4859/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046181-3	
Interessado:	Felipe Moreira Dos Santos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046181-3, do Interessado FELIPE MOREIRA DOS SANTOS, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240011341, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240011341 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4860/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044086-7	
Interessado:	Bruna Hemilly Araujo De Lima	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044086-7, da Interessada Bruna Hemilly Araujo De Lima, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240016483, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas na ART. foram executadas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240016483 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4861/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045241-5	
Interessado:	Lucimar Da Silva Rodrigues	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045241-5, do Interessado Lucimar Da Silva Rodrigues, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 25 de outubro de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4862/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048193-8	
Interessado:	Mairon Andrei Vieira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048193-8, do Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, que requer a baixa da ART n. 1320230105399 de cargo e função técnica pela empresa DL Pavimentação Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230105399 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4863/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047636-5	
Interessado:	Ello Consultoria E Construções	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047636-5, da Empresa Ello Consultoria e Construções Eireli-ME, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira – ART n. 1320180117799, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320180117799 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4864/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043492-1	
Interessado:	Pró Gênesis Soluções	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043492-1, da Empresa Interessada Oldmax Fernandes dos Santos Construções e Serviços, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Willian de Suza Bertiel - ART nº 1320240094271, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Willian de Suza Bertiel - ART nº 1320240094271, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4865/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106823-3	
Interessado:	Rodolfo Aurélio Vieira Cândido	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106823-3, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Rodolfo Aurélio Vieira Cândido, que requer a Baixa da ART nº: 1320230122325 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/10/2023 pela Empresa Contratante SANEARES-Infraestrutura e Saneamento Ltda, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Roufe Engenharia Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/12/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que ART nº: 1320230122325, somente foi registrada em 20/10/2023, após o término da execução dos serviços que ocorreu no período de 14/07/2021 à 15/09/2023 (conforme prova o teor do Atestado supra), contrariando o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do Confea, combinada com a Resolução nº 1.050 de 13/12/2013 do CONFEA, que rezam: Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início

de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o profissional efetuou o pagamento da taxa de ART “a posteriori” e substituiu o Atestado Técnico. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320230122325, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Rodolfo Aurélio Vieira Cândido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4866/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043290-2	
Interessado:	Tarcisio Guilharva Da Costa Venerio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043290-2, do Interessado Tarcisio Guilharva Da Costa Venerio, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 02 de abril de 2024 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de **ENGENHARIA CIVIL**. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4867/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050477-6	
Interessado:	Anthony Arantes Da Silva	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050477-6, do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Anthony Arantes da Silva, que requer a este Conselho o registro “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante APM EMEI Paulo SIUFI e tendo como contratada Salgueiro e Arantes Engenharia Ltda. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado o Boletim de Medição Final e o Contrato de Prestação de Serviço entre a Associação de Pais e Mestres da EMEI Paulo SIUFI e a Salgueiro e Arantes Engenharia Ltda com objetivo a contratação para execução dos serviços de revitalização da unidade escolar EMEI Paulo SIUFI datado em 06/10/2023; Considerando que o profissional apresenta o Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, com período de execução de 07/10/2023 a 20/12/2023, assinado pelo Eng. Civ. Luan Leandro Moura possui ART n. 1320240030924 de cargo e função pelo Município de Campo Grande; Considerando que a empresa Salgueiro e Arantes Engenharia Ltda possui registro neste Conselho desde 17/08/2022 e o profissional como responsável técnico desde 17/08/22; Considerando que a ART “a posteriori” está vinculada na ART n. 1320230134614 do Eng. Civil Renato Salgueiro Rodrigues registrada em 16/11/2023 responsável pela empresa Salgueiro e Atantes Engenharia Ltda; Considerando que o profissional possui as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA) e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor

correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Anthony Arantes da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4868/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045466-3	
Interessado:	Stephano Seabra	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045466-3, do profissional Eng. Civil STEPHANO SEABRA, que requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, referente ao contrato n. 010/2008 realizado com a empresa TORK CONSTRUTORA Ltda., conforme ART n. 11010049 já baixada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, composto de 1 (uma) folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4869/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043103-5	
Interessado:	Serralheria Gomes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043103-5, da empresa FERNANDO GOMES GONÇALVES DE MORAIS, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. VAILTON VLADEMIR SORDI- ART nº: 1320240092907, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. VAILTON VLADEMIR SORDI- ART nº: 1320240092907, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4870/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047374-9	
Interessado:	New Veck Engenharia	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047374-9, da Empresa Interessada New Veck Engenharia Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Pedro Paulo Araujo e Silva, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Paulo Araujo e Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 12/08/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4871/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043923-0	
Interessado:	Valle Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043923-0, da Empresa VALLE ENGENHARIA LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4872/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043347-0	
Interessado:	Leonardo Costa Vergete	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043347-0, do Profissional LEONARDO COSTA VERGETE, querequer a baixa das ART's:11517872: 1320190097087: 1320200025992 e 1320210134298. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11517872: 1320190097087: 1320200025992 e 1320210134298. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4873/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044739-0	
Interessado:	Fagner Oliveira Rebechi	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044739-0, do profissional Engenheiro Civil Fagner Oliveira Rebechi, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo

deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Fagner Oliveira Rebechi, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4874/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046182-1	
Interessado:	Felipe Moreira Dos Santos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046182-1, do Interessado FELIPE MOREIRA DOS SANTOS, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240011851, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240011851 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4875/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044426-9	
Interessado:	Leonidas Pires Gonçalves	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044426-9, do interessado LEONIDAS PIRES GONÇALVES, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240058936, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado; Considerando que a ART. 1320240058936 e uma ART Complementar e não tem valor. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240058936, e pelo INDEFERIMENTO DO RESSARCIMENTO, pelo motivo da referida ART. não ter valor, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4876/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045843-0	
Interessado:	Willersson Da Silva Braga	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045843-0, do Interessado Willersson Da Silva Braga, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA, em 28 de junho de 2023, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4877/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048143-1	
Interessado:	Joao Sousa Da Silva	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048143-1, do Engenheiro Civil João Sousa da Silva, que requer a baixa da ART n. 11580531 de cargo e função técnica pela empresa Metalúrgica Tigre Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11580531 de cargo e função do Engenheiro Civil João Sousa da Silva, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4878/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046682-3	
Interessado:	Concessionaria De Rodovia Sul - Matogrossense	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046682-3, da Empresa Concessionaria de Rodovia Sul – Matogrossense S.A, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Fernando Vasconcellos de Donno – ART n. 1320200063178, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada o Comunicado de Aviso Prévio Indenizado com ciência do profissional e cópia do extrato da carteira de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320200063178 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Fernando Vasconcellos de Donno, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4879/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043849-8	
Interessado:	Status Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043849-8, da empresa STATUS CONSTRUTORA EIRELI, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES como responsável técnico, ART n. 1320240093044, de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4880/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114026-0	
Interessado:	Brendon Roque Marostica Balbinoti	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114026-0, do profissional Engenheiro Civil BRENDO ROQUE MAROSTICA BALBINOTI, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320210127445, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ESCRITORIO CONTABIL UMUARAMA LTDA ME. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210127445, com posterior registro do Atestado Técnico, Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4881/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035805-2	
Interessado:	Edson Ricelli Pinheiro Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035805-2, do Interessado Edson Ricelli Pinheiro Santos, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 05 de maio de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições da Resolução nº 447/00, de 2000, do Confea e artigo 1º da Resolução nº 310/86, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental - Decisão nº PL-0090/2021 do Confea. Terá título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental -Decisão nº 3945/2024/CEECA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4882/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046222-4	
Interessado:	Wagner Pereira Cintra	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046222-4, do profissional Eng. Civil WAGNER PEREIRA CINTRA, que requer o registro do Atestado Técnico emitido pela empresa ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa WAGNER PEREIRA CINTRA - SUBSTANCIAL ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES, referente a ART n. 1320240000301, já baixada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela empresa ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO Ltda., composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4883/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044760-8	
Interessado:	Bogda Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044760-8, da Empresa Interessada Bogda Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luiz Fernando Bogdanovicz-ART n. 1320240094302, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Fernando Bogdanovicz-ART n. 1320240094302, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4884/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047382-0	
Interessado:	Marv Empreendimentos	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047382-0, da Empresa Interessada Marv Empreendimentos Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Boulos Notari-ART n. 1320240099328, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Boulos Notari-ART n. 1320240099328, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 16/01/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4885/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043945-1	
Interessado:	Radiar	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043945-1, da Empresa Interessada Lafner Penze da Rocha com nome fantasia Radiar, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Contrato por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresaria Ltda, realizada em 28 de Junho 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Radiar Engenharia e Imóveis Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Das Garças nº 35 no Centro, CEP 79010-020 em Campo Grande MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Cláusula 8ª – A administração da empresa caberá ao seus sócios/administradores, Lafner Penze da Rocha e a Engenheira Ambiental Andressa Fraga Barbosa. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e atividades de serviços de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4886/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042890-5	
Interessado:	Jose Marcos Da Rocha	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042890-5, do Profissional interessado Eng. Civil Jose Marcos da Rocha, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240076320. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240076320, em nome do profissional Eng. Civil Jose Marcos da Rocha, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4887/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045723-9	
Interessado:	Jairo De Oliveira Lima	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045723-9, do profissional Engenheiro Civil Jairo de Oliveira Lima, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Jairo de Oliveira Lima, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4888/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046204-6	
Interessado:	Rogerio Dos Santos Moralles	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046204-6, do interessado ROGERIO DOS SANTOS MORALLES, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240092207, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240092207 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4889/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044427-7	
Interessado:	Leonidas Pires Gonçalves	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044427-7, do interessado LEONIDAS PIRES GONÇALVES, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240019228, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240019228 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4890/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047447-8	
Interessado:	Melissa Orro De Campos Nunes Schultz	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047447-8, da interessada Melissa Orro De Campos Nunes Schultz, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, em 08 de setembro de 2022, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições da Lei Federal nº 5.194/1966 – Artigo 7º, Resolução do Confea nº 447/200 – Artigo 2º (topografia e subdivisão de lotes, não contemplando parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias; - atividades de projetos, operações e monitoramento, inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do Confea, relacionadas a: - sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento, Decisão Plenária do Confea PL – 129/1984 (Topografia), Resolução do Confea nº 310/1986 – Água (1), Resolução do Confea nº 310/1986 – Esgoto (2), conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4891/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050553-5	
Interessado:	Laboissier Group Engenharia	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050553-5, da Empresa Interessada Laboissier Group Engenharia, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Frederico Santos Belchior dos Reis – ART n. 1320230057415, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Requerimento de Exclusão de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320230057415 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Frederico Santos Belchior dos Reis, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4892/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043988-5	
Interessado:	Ar Pavimentação E Sinalização	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043988-5, da Empresa Interessada AR Pavimentação e Sinalização Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva - ART nº 1320240091775, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva - ART nº 1320240091775, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4893/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001532-5	
Interessado:	Bernardo Do Carmo Weiler	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001532-5, do profissional interessado Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230131731, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/12/2023 pela pessoa jurídica SEGER Serviço de Gerenciamento de Resíduos SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Anexar ao processo digital de solicitação os estudos técnicos elaborados, considerando que no atestado técnico apresentado estão citadas atividades afetas a área da Agronomia. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230131731, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Elaboração de ações e metodologias para recuperação, controle e encerramento das atividades na área. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4894/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038840-7	
Interessado:	Maicon Lucas Suntak	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038840-7, do Interessado Maicon Lucas Suntak, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista, em 17 de março de 2021, em Marília-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4895/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046768-4	
Interessado:	Isadora Mendonça Do Nascimento	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046768-4, da Profissional Interessada Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento, que requer Registro do Atestado de Capacidade Técnica da ART nº: 1320240025421, emitido em 22/07/2024 pela Empresa Contratante Condomínio Giuseppe e Clara Ballatore, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ingenium Serviços de Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, a referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que foi apresentado por parte da profissional o Contrato de Administração de Obra Civil datado em 12/01/2024; Considerando que a profissional apresenta a Declaração de Veracidade devidamente assinada, atendendo o disposto no § 1º do artigo 59 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente à s profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a

documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica referente a ART nº 1320240025421, emitido em 22/07/2024 pelo Condomínio Giuseppe e Clara Ballatore, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ingenium Serviços de Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4896/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043252-0	
Interessado:	Quality Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043252-0, da Empresa Interessada Quality Construtora Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda-ART n. 1320240092408, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda-ART n. 1320240092408, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4897/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047661-6	
Interessado:	Seel - Serviços Especiais De Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047661-6, da Empresa Interessada SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil RICARDO TADEU BESSA MATTOS - ART.1320240092423. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO TADEU BESSA MATTOS - ART.1320240092423., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4898/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044428-5	
Interessado:	Rr Barros Serviços E Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044428-5, da Empresa RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4899/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041818-7	
Interessado:	Alessandra Dal Pozzo Rocha Bernal	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041818-7, do interessado que requer a baixa das ART's: 1320210129488: 1320230057361 e 1320210139598. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210129488: 1320230057361 e 1320210139598. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4900/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049379-0	
Interessado:	Raiane Deise Da Silva Bueno	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049379-0, da interessada RAIANE DEISE DA SILVA BUENO, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088717 perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088717 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4901/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044832-9	
Interessado:	Antonio Assis De Souza Sobrinho	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044832-9, do Interessado ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO, que requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240091625, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240091625 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4902/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047672-1	
Interessado:	Matheus Luiz Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047672-1, do Interessado, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 02 de abril de 2024 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4903/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050502-0	
Interessado:	Nce Serviços E Obras	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050502-0, da Empresa Interessada NCE Serviços e Obras Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira – ART n. 1320230031453, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Declaração de baixa da responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320230031453 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4904/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044077-8	
Interessado:	Premacol	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044077-8, da Empresa Interessada Construtora e Pré-Moldado Iguatemi Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Douglas Dias dos Santos - ART nº 1320240092514, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Douglas Dias dos Santos - ART nº 1320240092514, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4905/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001536-8	
Interessado:	Daniel Henrique Dos Santos Manzi	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001536-8, do profissional interessado Engenheiro Ambiental Daniel Henrique dos Santos Manzi, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230142242, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica SEGER Serviço de Gerenciamento de Resíduos SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Anexar ao processo digital de solicitação os estudos técnicos elaborados, considerando que no atestado técnico apresentado estão citadas atividades afetas a área da Agronomia. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230142242, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Daniel Henrique dos Santos Manzi, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Elaboração de ações e metodologias para recuperação, controle e encerramento das atividades na área. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4906/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046475-8	
Interessado:	Paulo Rodrigo Aquino Arantes Mafra	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046475-8, do profissional Engenheiro Civil Paulo Rodrigo Aquino Arantes Mafra, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de

2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Paulo Rodrigo Aquino Arantes Mafra, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4907/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042266-4	
Interessado:	Wesley Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042266-4, do Interessado, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4908/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044062-0	
Interessado:	Mendes Rosa Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044062-0, da Empresa Interessada MR Engenharia e Arquitetura Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lauro Pereira da Rosa-ART n. 1320240092711, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lauro Pereira da Rosa-ART n. 1320240092711, com Restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4909/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048313-2	
Interessado:	F.e Locacao E Montagem Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048313-2, da Empresa Interessada F.E Locação e Montagem Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Civil Alex Jose de Rezende e o Engenheiro Civil Bruno Wagner de Castro Nossa, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alex Jose de Rezende e o Engenheiro Civil Bruno Wagner de Castro Nossa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4910/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044773-0	
Interessado:	Erv Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044773-0, da Empresa EVER ENGENHARIA LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4911/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042342-3	
Interessado:	Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042342-3, do Profissional VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO, que requer a baixa da ART: 1320210121604. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210121604. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4912/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049380-4	
Interessado:	Raiane Deise Da Silva Bueno	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049380-4, da Interessada RAIANE DEISE DA SILVA BUENO, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088722 perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088722 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4913/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049386-3	
Interessado:	Taiana Gomes Carbonari	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049386-3, da Interessada Taiana Gomes Carbonari, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21 de fevereiro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4914/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050634-5	
Interessado:	Sr Dias	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050634-5, da Empresa Interessada Renato Cassimiro Dias Eireli ME, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Helder Henrique Oliveira Gomes – ART n. 1320230075990, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Distrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320230075990 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Helder Henrique Oliveira Gomes, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4915/2024	
Referência:	Processo nº J2024/049373-1	
Interessado:	Ministério Público Do Estado De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/049373-1, da Empresa Interessada Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que requer a INCLUSÃO dos profissionais Engenheira Ambiental Maria Gabriela Alves Ferreira - ART nº 1320240049892; Engenheira Civil Geisa Jacob Gomes de Almeida – ART n.º 1320240082289; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alasson Saraiva – ART nº 1320240090932; Engenheiro Civil Paulo Marcio da Silva Soeira – ART nº 1320240082379; Engenheiro Ambiental Anderson Teodoro – ART nº 1320240096458 e Engenheiro Civil Thiago de Souza da Silva – ART nº 1320240082366, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos profissionais Engenheira Ambiental Maria Gabriela Alves Ferreira - ART nº 1320240049892; Engenheira Civil Geisa Jacob Gomes de Almeida – ART n.º 1320240082289; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alasson Saraiva – ART nº 1320240090932; Engenheiro Civil Paulo Marcio da Silva Soeira – ART nº 1320240082379; Engenheiro Ambiental Anderson Teodoro – ART nº 1320240096458 e Engenheiro Civil Thiago de Souza da Silva – ART nº 1320240082366, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL/SANITARISTA/CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4916/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005327-8	
Interessado:	Joyler Keith Costa Lemes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005327-8, da Profissional Interessada Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes, que requer a Baixa da ART n. 1320220080751 e o Registro do Atestado de execução de Obra, emitido em 24/01/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pirâmide Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a Profissional interessada, cumpriu as diligências solicitadas: Apresentado o Contrato n. 4961/2022 celebrado em 07/07/2022 – Valor do Contrato R\$ 101.561,22 – Objetivo Reforma e ampliação do Conselho Titular do Municipal de Costa Rica. Desta forma, considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, emitido em 28/02/2023, comprovando o término da obra. Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 19/12/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, no período de 09/06/2022 à 14/12/2022; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Emanuel Santos Souza, que emite e assina do referido Atestado é o bastante responsável técnico pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320220080751, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e

Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4917/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046681-5	
Interessado:	Thiago Hessmann Nasser	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046681-5, do profissional Engenheiro Civil Thiago Hessmann Nasser, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Thiago Hessmann Nasser, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4918/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042121-8	
Interessado:	Grasiele Barbosa Ferreira Salvador	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042121-8, da interessada Grasiele Barbosa Ferreira Salvador, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, em 25 de fevereiro de 2011, na cidade de Indaial-SC, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/1986, relacionadas a elaboração de procedimentos e documentos referentes a gestão ambiental, desde que sob a supervisão de profissional da engenharia de acordo com cada modalidade, conforme informação do Crea-SC. Terá o Título de Tecnóloga em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4919/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045475-2	
Interessado:	Morin Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045475-2, da MORIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR - ART nº: 1320240092795, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR - ART nº: 1320240092795, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4920/2024	
Referência:	Processo nº J2024/049264-6	
Interessado:	Multiobras Construções	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/049264-6, da Empresa Interessada MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil ESTEVALDO OLIVEIRA SOUSA. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ESTEVALDO OLIVEIRA SOUSA., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4921/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045065-0	
Interessado:	Conect Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045065-0, da Empresa CONECT ENGENHARIA., que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4922/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042355-5	
Interessado:	Sergio Henrique Schoffen	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042355-5, do Profissional SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN, que requer a baixa da ART: 1320240088308. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240088308. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4923/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049381-2	
Interessado:	Raiane Deise Da Silva Bueno	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049381-2, da Interessada RAIANE DEISE DA SILVA BUENO, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088778 perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240088778 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4924/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050288-9	
Interessado:	Hélio César Laboissier Ramos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050288-9, do interessado Hélio César Laboissier Ramos, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 11 de julho de 2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4925/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050705-8	
Interessado:	Sanagua Tecn Em Analise Amb E Der De Petroleo Ltda-me	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050705-8, da Empresa Interessada Sanagua Tecn. em Analise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Rodrigo César de Mattos - ART nº 1320220115751, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada o Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220115751 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Rodrigo César de Mattos, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4926/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044736-5	
Interessado:	Pontalti Incorporadora & Administradora De Obras Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044736-5, da Empresa Interessada Pontalti Incorporadora & Administradora de Obras Ltda, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Brenda Jullye Ferreira dos Santos - ART nº 1320240076323, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Brenda Jullye Ferreira dos Santos - ART nº 1320240076323, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4927/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007896-3	
Interessado:	Leonardo De Araujo Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007896-3, do profissional Interessado Eng. Civil Leonardo de Araujo Ferreira, que requer a Baixa da ART n. 1320240099240 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 18/07/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Engevil Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/07/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/03/2023 à 18/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: Item-2.08-Poda em altura de árvore diâmetro maior ou igual a 0,20m = 266,00 unidades; Item-2.09-Poda em altura de árvore diâmetro maior ou igual a 0,40m = 10,00 unidades; Item-9.04-Grama em placas tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação = 1.920,00 m²; Considerando que o Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino, possui o registro da ART n. 1320240096383 de desempenho de cargo/função pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, que o habilita emitir e assinar o atestado supra, conjuntamente ao Secretário de Obras Sr. Ademilson Barbosa Pereira; Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320240099240 (Parcial) e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 18/07/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Engevil Engenharia Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item-2.08-Poda em altura de árvore diâmetro maior ou igual a 0,20m = 266,00 unidades; Item-2.09-Poda em altura de árvore diâmetro maior ou igual a 0,40m = 10,00 unidades; Item-9.04-Grama em placas tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação = 1.920,00 m²; Manifestou-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4928/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046689-0	
Interessado:	Matheus Soares Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046689-0, do profissional Engenheiro Civil Matheus Soares Ferreira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Matheus Soares Ferreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4929/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043960-5	
Interessado:	Jessica Daniela Figueira Pavan	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043960-5, da Interessada Jessica Daniela Figueira Pavan, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estácio de Sá, em 05 de maio de 2022, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional em epígrafe, que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referente às atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4930/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044154-5	
Interessado:	Construtora Barros E Oliveira	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044154-5, da Empresa Interessada Construtora Barros e Oliveira Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Henrique Sichinel Carneiro-ART n. 1320240095008, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Henrique Sichinel Carneiro-ART n. 1320240095008, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4931/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050110-6	
Interessado:	L3 Engenharia Ambiental	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050110-6, da Empresa Interessada L3 Engenharia Ambiental, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Ambiental Pedro Fernando da Luz e o Engenheiro Ambiental João Luiz Villas Boas Lemes, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Pedro Fernando da Luz e o Engenheiro Ambiental João Luiz Villas Boas Lemes, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4932/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045488-4	
Interessado:	Malpeke Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045488-4, da Empresa MALPEKE CONSTRUTORA LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4933/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042925-1	
Interessado:	Anderson Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042925-1, do Profissional ANDERSON GONCALVES, que requer a baixa da ART: 1320230142038. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230142038. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4934/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049397-9	
Interessado:	Izabela Cristina De Mello Antunes	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049397-9, da Interessada IZABELA CRISTINA DE MELLO ANTUNES, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320210041110, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320210041110 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4935/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044822-1	
Interessado:	Premacol Materiais Para Construção E Pre Moldados Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/044822-1, da Empresa Interessada Premacol Materiais para Construção e Pre Moldados Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Dias dos Santos - ART nº 1320240092529, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Dias dos Santos - ART nº 1320240092529, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4936/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008694-0	
Interessado:	Lucas Nascimento Tavares Flor	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008694-0, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor, que requer a Baixa da ART n. 1320240095786 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/07/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada L M A Majid Beirat Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho. Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/03/2023 à 18/09/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que o Engenheiro Civil Luiz de Albuquerque Neto possui ART n. 1320210073335 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Miranda MS; Considerando que o profissional apresentou o Contrato n. 054/2023 e o Termo de Recebimento Definitivo de Obra/serviços de Engenharia; Considerando que o Termo Definitivo apresentado o período de execução da obra consta 14/04/2023 a 18/09/2023 e no atestado consta o período de 22/03/2023 a 18/09/2023; A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - 1 – Deverá o profissional substituir a ART n. 1320230068772, tendo em vista, que o quantitativo da ART não está condizente com o atestado apresentado, bem como o local da obra (logradouro); 2 - Após a substituição da referida ART deverá trocar a primeira página do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Miranda, para consta o número da nova ART, bem como, arrumar no Atestado o período de execução da obra (22/03/2023 a 18/09/2023) não está condizente com o termo de recebimento definitivo de obra (14/04/2023 a 18/09/2023). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo

Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART n° 1320240095786, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4937/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048140-7	
Interessado:	Bruno Marques Soares	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048140-7, do profissional Engenheiro Civil Bruno Marques Soares, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Bruno Marques Soares, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4938/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043509-0	
Interessado:	Jaqueline Aparecida Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043509-0, da interessada Jaqueline Aparecida Ferreira Da Silva, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 04 de agosto de 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4939/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045283-0	
Interessado:	Veck Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045283-0, da Empresa Interessada Veck Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luiz Pedro Paulo Araujo e Silva-ART n. 1320240094798, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Pedro Paulo Araujo e Silva-ART n. 1320240094798, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4940/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050113-0	
Interessado:	Rvs Construtora E Incorporadora	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050113-0, da Empresa Interessada RVS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil ROGERIO SANTANNA LOPES CHALUPPE. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROGERIO SANTANNA LOPES CHALUPPE, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4941/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045684-4	
Interessado:	Line Up Comunicação Eventos E Tecnologia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045684-4, da empresa LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA EIRELI, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Ingressa na sociedade o senhor SÉRGIO RIBEIRO PASSOS e retira-se da sociedade o Sr. DANIEL ELIAS DAIGE, que possui a totalidade do capital social, que neste ato cede e transfere em sua totalidade ao novo sócio que ora ingressa na empresa SÉRGIO RIBEIRO PASSOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4942/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042930-8	
Interessado:	Laisa Aparecida Ferreira Mello	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042930-8, da Profissional LAISA APARECIDA FERREIRA MELLO, que requer a baixa da ART: 1320220032990. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220032990. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4943/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049772-9	
Interessado:	Fabiana Santos Silva	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049772-9, da interessada **FABIANA SANTOS SILVA**, que requer o **CANCELAMENTO** da ART nº: 1320210018203, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido sendo de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** da ART nº:1320210018203 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4944/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045134-6	
Interessado:	Artefatos Pedro Gomes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045134-6, da Empresa Interessada Judson Targino Fabricação de Artefatos de Cimento Eireli, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Judson de Melo Targino - ART nº 1320240093106, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Judson de Melo Targino - ART nº 1320240093106, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4945/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009722-4	
Interessado:	José Rubens Paniago	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009722-4, do Profissional interessado Engenheiro Civil José Rubens Paniago, que requer a Baixa da ART nº: 1320240052743 (principal) e o Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 010/2024 - Contrato Encerrado, emitida em 14/03/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, bem como, manifestação e requerimento datado de 15/07/2024 – página 2 de 2(cópia anexa) em relação a exigência do item “b” da diligência. Desta forma, considerando que o Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, está habilitado para emitir e assinar a Declaração supra, mesmo encontrando-se em débito com as anuidades de 2018 à 2024 do Crea-MS e, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66, por que, a Decisão nº: PL-0712/2021 de 06 de maio de 2021 Decidiu, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva integralmente na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/10/2021 a 26/09/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA , artigo 7º do Decreto n. 23569, artigo 28 do Decreto n. 23569 e artigo 29, considerar alínea BCD, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: Cód. 49682-Corte e Remoção de Árvores = 87,976 m³; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da

Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240052743 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 010/2024 - Contrato Encerrado, emitida em 14/03/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: ód. 49682-Corte e Remoção de Árvores = 87,976 m³; Manifestando-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4946/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048820-7	
Interessado:	Paulo Henrique Moslaves Teixeira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048820-7, do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Moslaves Teixeira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de

2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Paulo Henrique Moslaves Teixeira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4947/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044236-3	
Interessado:	Willian Godinho Rafael	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044236-3, do interessado Willian Godinho Rafael, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP - na cidade de Campo Grande- MS, em 04 de julho de 2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4948/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045462-0	
Interessado:	Aj Pinturas	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045462-0, da Empresa Interessada Yago Andre Ferreira Santos com nome Fantasia AJ Pinturas, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Patrick Paulo Gomes de Araujo-ART n. 1320240097670, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Patrick Paulo Gomes de Araujo-ART n. 1320240097670, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4949/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046497-9	
Interessado:	Semear	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046497-9, da Empresa SEMEAR AGRONEGOCIO LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4950/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042931-6	
Interessado:	Marcus Vinícius Galbetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042931-6, do Profissional MARCUS VINÍCIUS GALBETTI, que requer a baixa da ART: 1320190000496. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190000496. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4951/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045264-4	
Interessado:	Via Ponte Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045264-4, da Empresa Interessada Via Ponte Construtora Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes - ART nº 1320240095220, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes - ART nº 1320240095220, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4952/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009947-2	
Interessado:	Vitor Angelo Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009947-2, do Profissional Interessado Eng. Civil Vitor Ângelo Oliveira, que requer a Baixa da ART nº 1320240059358 e o Registro da Declaração de Serviço Executado, emitido em 22/04/2024 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/10/2021 e sua baixa em 08/02/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, dos artigos 28 e 29 do decreto 23.569/33 e do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que o profissional que assina a Declaração de Serviço Executado é Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior – Superintendente Regional - MS/DNIT; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara: Substituiu a ART, apresentou nova Declaração de Executado, o Contrato n. 516/2021 (Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-158/MS; Trecho: Div GO/MS - Div MS/SP (início travessia Rio Paraná); Subtrecho: Entr BRContrato CET - MS 9290693 SEI 50619.001035/2021-17 / pg. 1 262(B) - Div MS/SP (início travessia Rio Paraná); Segmento: Km 278,90 ao km 358,90; SNV (Versão 202104A): 158BMS0530 - 158BMS0535; Extensão total: 80,00 km) e o Termo de Recebimento Provisório da Obra ; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a

documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320240059358 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviço Executado, emitido em 22/04/2024 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em favor do Profissional Eng. Civil Vitor Ângelo Oliveira e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4953/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050410-5	
Interessado:	Izabela Cristina De Mello Antunes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050410-5, da profissional Engenheira Civil Izabela Cristina de Mello Antunes, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Izabela Cristina de Mello Antunes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4954/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043844-7	
Interessado:	Aline Costa Fonseca	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043844-7, da Interessada Aline Costa Fonseca, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4955/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045293-8	
Interessado:	Piramide Construtora	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045293-8, da Empresa Interessada Piramide Construtora Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin-ART n. 1320240095671, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin-ART n. 1320240095671, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4956/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047658-6	
Interessado:	Engcap Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047658-6, da Empresa ENGCAP CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4957/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042933-2	
Interessado:	Wilson Hokama	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042933-2, da Profissional WILSON HOKAMA, que requer a baixa das ART's:1320220039964 e 1320220012405. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4958/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045487-6	
Interessado:	Moksa Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045487-6, da Empresa Moksa Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** dos Eng. Civis Carlos Dirceu Lima Moreira - ART nº 1320240095949, Fernando Antonio Almeida de Oliveira – ART n. 1320240095952, Francisco Cláudio Vidal de Meneses – ART n. 1320240095953 e Aleff Capistrano Alves – ART n. 1320240096280 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisndo o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** dos Engenheiros Civis Carlos Dirceu Lima Moreira - ART nº 1320240095949, Fernando Antonio Almeida de Oliveira – ART n. 1320240095952, Francisco Cláudio Vidal de Meneses – ART n. 1320240095953 e Aleff Capistrano Alves – ART n. 1320240096280, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4959/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009952-9	
Interessado:	Vitor Angelo Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009952-9, do Profissional Interessado Eng. Civil Vitor Ângelo Oliveira, que requer a Baixa da ART nº 1320240059361 e o Registro da Declaração de Serviço Executado, emitido em 22/04/2024 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/10/2021 e sua baixa em 08/02/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, dos artigos 28 e 29 do decreto 23.569/33 e do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que o profissional que assina a Declaração de Serviço Executado é Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior – Superintendente Regional - MS/DNIT; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara: Substituiu a ART, apresentou nova Declaração de Executado, o Contrato e o Termo Definitivo do Serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº

1320240059361 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviço Executado, emitido em 22/04/2024 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em favor do Profissional Eng. Civil Vitor Ângelo Oliveira e da Empresa Contratada Construtora Caiapó Ltda, perante este Conselho. Com restrição a seguinte atividade: Cód. 49682 - Corte e Remoção de Árvores. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4960/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044078-6	
Interessado:	Graciela Chamos Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044078-6, da interessada Graciela Chamos Da Silva, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP - na cidade de Campo Grande- MS, em 04 de julho de 2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4961/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045184-2	
Interessado:	Saxum Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045184-2, da Empresa Interessada(Saxum Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha-ART n. 1320240095968, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha-ART n. 1320240095968. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4962/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047184-3	
Interessado:	Vivere Incorporadora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047184-3, da Empresa VIVERE – ARQUITETURA E AVALIACOES LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4963/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042985-5	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042985-5, da Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, que requer a baixa da ART: 1320210013683. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320210013683. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4964/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045486-8	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045486-8, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Fabricio Igor Tonossu - ART nº 1320240070555 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Fabricio Igor Tonossu - ART nº 1320240070555, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4965/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010295-3	
Interessado:	Renato Hallal Dahdah	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010295-3, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Renato Hallal Dahdah, que requer a Baixa das ART's nºs: 1320210042053, 1320210129905, 1320220061648 e 1320220069105 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência, apresentando todos os documentos solicitados, que elucidaram as dúvidas suscitadas na primeira análise, uma vez que, restou comprovado através do histórico abaixo, o cumprimento da legislação vigente, senão vejamos: - Em, 20/04/2021, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 010/2021 com o objetivo da execução pela Contratada, da obra de Reforma geral da EE Professor Braz Sinigaglia, no município de Bataguassu-MS, no valor de R\$ 2.368.927,86 com prazo de vigência de 365 dias, ou seja, até 19/04/2022; - Em, 27/04/2021, foi registrada a ART principal nº: 1320210042053 no valor de 2.638.927,86 – ref. o Contrato n. 010/2021; - Em, 06/12/2021, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo de alteração do valor do Contrato n. 010/2021, passando para o valor de R\$ 2.527.644,93. A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 158.717,07; - Em, 06/12/2021, foi registrada a ART sobre o Primeiro Termo Aditivo (ART n. 1320210129905 no valor de R\$ 158.717,07); - Em, 29/03/2022, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo, de prorrogação de prazo de vigência do Contrato n. 010/2021, por mais 90 dias, contados de 28/04/2022 à 26/07/2022; - Em, 08/06/2022, foi registrada a ART sobre o Segundo Termo Aditivo(ART n. 1320220069105 no valor de 2.638.927,86), de prorrogação de prazo de vigência do Contrato n. 010/2021; - Em, 23/05/2022, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo de alteração do valor do Contrato n. 010/2021, passando o valor para R\$ 2.734.928,21. A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 207.283,28; - Em 23/05/2022, foi registrada a ART sobre o Terceiro Termo Aditivo (ART n. 1320220061648 no valor de R\$ 207.283,28); - Em, 03/08/2022 foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes, comprovando o término da obra e/ou serviços. - Em, 31/01/2024 foi emitido pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, o Atestado de Execução de Obra/Serviços, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, contendo o período de execução de: 28/04/2021 à 26/07/2022. Considerando que o Profissional interessado é o Responsável Técnico pela

Empresa Contratada desde a data de 16/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, por que, foram realizadas no período de 28/04/2021 à 26/07/2022 conforme consta no Atestado supra. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades dos itens: 01.07-Poda de Árvore em altura = 14,00 unidades; 12.67-Posto c/ Transformador Trif. WEG, Trafo ou SIM em Poste Duplo T-10/600KGF de 112,5KVA – 15KV= 1,00 unidade; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa das ART's nºs: 1320210042053, 1320210129905, 1320220061648 e 1320220069105 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: 01.07-Poda de Árvore em altura = 14,00 unidades; 12.67-Posto c/ Transformador Trif. WEG, Trafo ou SIM em Poste Duplo T-10/600KGF de 112,5KVA – 15KV= 1,00 unidade. Manifesta-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4966/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044089-1	
Interessado:	Maria Eduarda Campos Belo Xavier	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044089-1, da interessada Maria Eduarda Campos Belo Xavier, que requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados - MS, em 28 de maio de 2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4967/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045198-2	
Interessado:	Alevu	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045198-2, da empresa F&F PRODUÇÕES Ltda. da cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa F&F PRODUÇÕES Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO, ART n. 1320240095668, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4968/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047841-4	
Interessado:	Deméter Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047841-4, da Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4969/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043243-0	
Interessado:	Bruno Aquino Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043243-0, do Profissional BRUNO AQUINO DOS SANTOS, que requer a baixa da ART: 1320230081022. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230081022. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4970/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045604-6	
Interessado:	Prioridade Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045604-6, da Empresa Interessada Prioridade Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Gabriel Bughi Pinto - ART nº 1320240096933, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Gabriel Bughi Pinto - ART nº 1320240096933, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4971/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044453-6	
Interessado:	Roberto Pereira De Arantes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044453-6, do profissional Eng. Civil ROBERTO PEREIRA DE ARANTES, que requer a baixa da ART n. 1320220004311 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 233/2021 realizado com a empresa NRD CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo e parecer favorável a baixa da ART n. 1320220004311 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4972/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044375-0	
Interessado:	Waldirley Nunes De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044375-0, do interessado Waldirley Nunes De Souza, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP - na cidade de Campo Grande- MS, em 04 de julho de 2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4973/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045274-1	
Interessado:	Metadrill Direcional	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045274-1, da empresa METADRILL DIRECIONAL EIRELI – ME, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO - ART nº: 1320240096806, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Engenheira Civil. ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO - ART nº: 1320240096806, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4974/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048147-4	
Interessado:	Ids Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048147-4, da Empresa Interessada Isaias Dias dos Santos Engenharia com nome Fantasia IDS Engenharia, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de agosto de 2019. Analisado o presente processo, constatou-se que o contrato social apresentado é de 29 de agosto de 2019, sendo registrado na JUCMES em 19 de julho de 2024, conforme certificado anexo nos autos. Desta forma, foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª - O capital social é de R\$ 9.200.000,00 (Nove milhões e duzentos mil reais); b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Centaurea, nº 315, Bairro Cidade Jardim em Campo Grande-MS, CEP: 79.040-711. c) Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4975/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043264-3	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043264-3, do Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, que requer a baixa da ART: 1320230098053. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230098053. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4976/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045630-5	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045630-5, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vandre Viane Cavalheiro Barreto - ART nº 1320240089800 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vandre Viane Cavalheiro Barreto - ART nº 1320240089800, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4977/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010193-0	
Interessado:	Wellyngton Miguel De Jesus	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010193-0, do profissional Engenheiro Civil WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230039798, 1320240094937 e 1320240094946, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. a Empresa : STENIA SOUSA DA SILVA - ME. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230039798, 1320240094937 e 1320240094946, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRICÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO: 5.6.1** - Plantio de grama esmeralda ou são carlos em placas. Manifestar-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4978/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044881-7	
Interessado:	Letícia Ferreira Queiroz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044881-7, da interessada Letícia Ferreira Queiroz, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 22 de agosto de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4979/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045675-5	
Interessado:	Lhs Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045675-5, da Empresa Interessada LHS Engenharia e Consultoria Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lucas Henrique Silva Santos-ART n. 1320240096467, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Henrique Silva Santos-ART n. 1320240096467, com restrição ao desempenho dos Serviços de Cartografia e Geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4980/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050377-0	
Interessado:	Visão Geral Engenharia E Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050377-0, da Empresa Interessada Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de fevereiro de 2023. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Duque de Caxias, nº 3431, Sala A, Vila São José em Aparecida do Taboado-MS, CEP 79570-000. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Allifer Henrique Santos Queiroz. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, serviços de urbanismo e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4981/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043281-3	
Interessado:	Ana Carolina Queiroz Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043281-3, da Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, que requer a baixa da ART: 1320230130701. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230130701. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4982/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046186-4	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046186-4, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Magno Mendes - ART nº 1320240082729 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Magno Mendes - ART nº 1320240082729, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4983/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010296-1	
Interessado:	Renato Hallal Dahdah	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010296-1, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Renato Hallal Dahdah, que requer a Baixa das ART's nºs: 1320220079939, 1320220139028, 1320230066789 e 1320230080469 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação - SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência, apresentando todos os documentos solicitados, que elucidaram as dúvidas suscitadas na primeira análise, uma vez que, restou comprovado através do histórico abaixo, o cumprimento da legislação vigente, senão vejamos: -Em, 06/07/2022, foi celebrado entre as partes o Contrato nº: 026/2022, com o objetivo de execução pela Contratada, da obra de serviços de ampliação de blocos de salas de aula e serviço de reforma da EE Eduardo Batista Amorim, localizada no Município de Ribas do Rio Pardo-MS, no valor de R\$ 2.181.854,04 com prazo de vigência de 365 dias, ou seja, até 05/07/2022; -Em, 06/07/2022, foi registrada a ART Principal (ART n. 1320220079939 no valor de R\$ 2.181.854,04) – Ref. o Contrato nº: 026/2022; -Em, 29/11/2022, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo de alteração de valor do Contrato nº: 026/2022, passando o valor para R\$ 2.444.018,24. A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 262.164,20. -Em, 23/11/2022, foi registrada a ART n. 1320220139028 no valor de R\$ 262.164,20 - Ref. o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 026/2022; -Em, 2023, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo de alteração de valor do Contrato nº: 026/2022, passando o valor para R\$ 2.735.608,52. O valor do aditivo do contrato referente a reforma e ampliação é de R\$ 291.590,28; -Em, 02/06/2023, foi registrada a ART n. 1320230066789 no valor de R\$ 2.735.608,52 ref. o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº: 026/2022, constando no campo observação o valor de R\$ 291.590,28; -Em, 21/07/2023, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes, comprovando o término da execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra; -Em, 31/01/2024, foi emitido pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, o Atestado de Execução de Obra/Serviços em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, no valor de R\$ 2.735.608,52 contendo o período de execução de 01/08/2022 à 20/07/2023. Considerando que o Profissional interessado é o Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/02/2018, possibilitando a sua participação

efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, por que, foram realizadas no período de 01/08/2022 à 20/07/2023 conforme consta no Atestado supra; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades dos itens: 02.03.06-Subestação e Acessórios: 02.03.06.01-Posto com Transformador de 112,5KVA = 1,00 unidade; 04.03 – Urbanização e subitens – 04.03.01-Plantio de Grama esmeralda = 614,00m²; 04.02.02-Desinstalação e Retirada de Transformador, inclusive transporte para depósito SED = 1,00 unidade; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa das ART's nºs: 1320220079939, 1320220139028, 1320230066789 e 1320230080469 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação - SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCD Construtora Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: 02.03.06-Subestação e Acessórios: 02.03.06.01-Posto com Transformador de 112,5KVA = 1,00 unidade; 04.03 – Urbanização e subitens – 04.03.01-Plantio de Grama esmeralda = 614,00m²; 04.02.02-Desinstalação e Retirada de Transformador, inclusive transporte para depósito SED = 1,00 unidade. Manifestou-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4984/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045262-8	
Interessado:	Marlon Antoni Nogueira Marcelino	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045262-8, do Interessado Marlon Antoni Nogueira Marcelino, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 13 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4985/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045469-8	
Interessado:	Kachorroski Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045469-8, da Empresa Interessada JK Construtora e Prestação de Serviços Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jônatas Kachorroski - ART nº: 1320240096445, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jônatas Kachorroski - ART nº: 1320240096445. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4986/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050823-2	
Interessado:	Mrenergy	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050823-2, da empresa MRENERGY RAONI ALDERETE Ltda. que encaminhou alteração contratual de 31/10/2023 para análise e manifestação. A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE SOLAR EM INSTALAÇÕES PREDIAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA E PROMOÇÃO DE VENDAS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PERÍCIAS, INSPEÇÃO EM ENGENHARIA, SERVIÇOS CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS FOTOVOLTAICAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESCRITÓRIO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS POR ENGENHEIROS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REDES DE TELEFONIA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Estando apta a execução de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4987/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044508-7	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044508-7, da Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA, que requer a baixa das ART's:1320220052610: 1320200057355: 1320200095604 e 1320220141127. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220052610: 1320200057355: 1320200095604 e 1320220141127. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4988/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046901-6	
Interessado:	Município De Costa Rica	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046901-6, da Empresa MUNICÍPIO DE COSTA RICA, que requer a INCLUSÃO dos seguintes Profissionais: Engenheira Civil STELA KRIZANA PELLET - ART N. 1320240103000, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheira Civil NAYARA DA SILVA FELICIO - ART N. 1320240103002, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. É o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos profissionais acima citados, como Responsável Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4989/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010539-1	
Interessado:	Rosana Aparecida Dias	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010539-1, da profissional Engenheiro Civil ROSANA APARECIDA DIAS, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320240095499 e 1320230141370, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE. a Empresa : DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320240095499 e 1320230141370, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 5.6.2 - Plantio de grama Esmeralda, São Carlos ou Curitiba, em placas. Item 5.6.3 - Plantio de capim do teta. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4990/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046162-7	
Interessado:	Sylwaney Da Silva Sampaio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046162-7, do Interessado Sylwaney Da Silva Sampaio, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, em 02 de março de 2024, na cidade de Anápolis-GO, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea e artigo 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição em Altimetria e em Portos e Vias, conforme informação do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4991/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045601-1	
Interessado:	New Lights	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045601-1, da empresa EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES Ltda. filial na cidade de Miranda/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCELO ANTONIO BENTOS DA SILVA, ART n. 1320240096301, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4992/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043768-8	
Interessado:	Natalia Irala Alfonso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043768-8, da Profissional interessada, Eng. Civil Natalia Irala Alfonso, que requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320210020133. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320210020133 em nome da Eng. Civil Natalia Irala Alfonso, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4993/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048803-7	
Interessado:	Laboissier Group Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048803-7, da Empresa LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, que requer a INCLUSÃO do: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO CIVIL HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS - ART N. 1320240102815, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO CIVIL HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS - ART N. 1320240102815, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL/MECANICA/ELETRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4994/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010802-1	
Interessado:	Vitor Lima Paniago	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010802-1, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Vitor Lima Paniago, que requer a Baixa da ART nº: 1320240079292-PARCIAL (Equipe vinculada à ART nº: 1320240037949) de 05/06/2024 e o Registro da Declaração de Serviço Executado nº 030/2023 - Contrato em Andamento (PARCIAL) emitida em 27/12/2023, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Caiapó MME BR 419 MS, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil Vitor Lima Paniago), cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Contrato Social da MME (Mult Modal Estratégica), comprovando que o mesmo é Sócio Proprietário da supracitada empresa. Considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil Vitor Lima Paniago), embora somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada Consorcio Caiapó MME BR 419 MS, perante este Conselho, à partir da data de 13/03/2024, comprovou a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/08/2021 a 30/11/2023, uma vez que, é sócio proprietário e responsável Técnico desde a data de 26/07/2021 da Empresa Multi Modal Estratégica MME Ltda(CNPJ Nº 20.020.203/0001-57), que é uma das Empresas integrantes do Consórcio Caiapó/MME-BR-419/MS; Considerando que o Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, está habilitado para emitir e assinar a Declaração supra, mesmo encontrando-se em débito com as anuidades de 2018 à 2024 do Crea-MS, por que, a Decisão nº: PL-0712/2021 de 06 de maio de 2021 Decidiu, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea; Considerando que, o Consórcio Caiapó/MME-BR-419/MS, é composto pelas empresas: Construtora Caiapó Ltda(CNPJ 00.237.518/0001-

43), com participação de 70% e a Empresa Multi Modal Estratégica MME Ltda(CNPJ N° 20.020.203/0001-57), com participação de 30% da qual o Engenheiro Civil Vitor Lima Paniago é responsável Técnico desde a data de 26/07/2021; Considerando que, o Engenheiro Civil Vitor Lima Paniago, figura como Responsável Técnico desde a data de 26/07/2021, pela Empresa Multi Modal Estratégica MME Ltda(CNPJ N° 20.020.203/0001-57), que é uma das Empresas integrantes do Consórcio Caiapó/MME-BR-419/MS; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com restrição em portos, rios e canais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 50955-PBA - Versão Definitiva aprovada=1,000 unidade; 50956-Estudos Florestais, ASV, Projeto de Plantio Compensatório e Projeto de Destinação de Material Lenhoso=1,000 unidade; 50957-Estudos Sócioeconômicos e Ambientais para o Licenciamento Ambiental = 1,000 unidade; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240079292-Parcial e pelo Registro da Declaração de Serviço Executado nº 030/2023 - Contrato em Andamento – Parcial emitida em 27/12/2023, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Caiapó MME BR 419 MS, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 50955-PBA - Versão Definitiva aprovada=1,000 unidade; 50956-Estudos Florestais, ASV, Projeto de Plantio Compensatório e Projeto de Destinação de Material Lenhoso=1,000 unidade; 50957-Estudos Sócioeconômicos e Ambientais para o Licenciamento Ambiental = 1,000 unidade; Manifestou-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4995/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045896-0	
Interessado:	Marisa De Arruda Mendonça	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045896-0, da Interessada Marisa De Arruda Mendonça, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.369/2016, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4996/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045595-3	
Interessado:	De Alencar Solucoes Elétricas E Construções	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045595-3, da empresa DE ALENCAR SOLUÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Dourados/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas no âmbito da engenharia civil e engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa DE ALENCAR SOLUÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO, ART n. 1320240096254, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4997/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043814-5	
Interessado:	Luiz Rene Bilhero	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043814-5, do Profissional interessado Eng. Civil Luiz Rene Bilhero, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240098610. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional cumpriu a diligência, enviando a ART assinada. Considerando que o Profissional interessado, em resposta à diligência, informa que: “O valor corrigido do contrato é de R\$ 1.302.615,06 e já foi alterado na ART, estamos aguardando a aprovação”; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320240098610, em nome do profissional Eng. Civil Luiz Rene Bilhero, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e

Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4998/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047363-3	
Interessado:	Agrogeo Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047363-3, da Empresa AGROGEO AMBIENTAL LTDA, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **CELSO DE MATTOS ARCE - ART N. 1320240101206**, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo **DETERMINADO** ou **INDETERMINADO** Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **CELSO DE MATTOS ARCE - ART N. 1320240101206** como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4999/2024	
Referência:	Processo nº F2024/014683-7	
Interessado:	Theo Andreoli Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014683-7, do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230155943, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Laguna Carapã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado de capacidade técnica apresentado, considerando a duplicidade de dados qualitativos descritos na mesma. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230155943, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5000/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046165-1	
Interessado:	Ana Carla Cardozo Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046165-1, da Interessada Ana Carla Cardozo Dos Santos, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 07 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5001/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046157-0	
Interessado:	Scalon Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046157-0, da Empresa Interessada Leonardo Scalon de Carvalho Ltda com nome Fantasia Scalon Engenharia), que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho-ART n. 1320240097359, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho-ART n. 1320240097359. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5002/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043838-2	
Interessado:	Paulo Vinicius Torres Alcantara	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043838-2, do Profissional interessado Engenheiro Civil Paulo Vinicius Torres Alcantara, que requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320210107768 e 1320210126293. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa das ART's nºs: 1320210107768 e 1320210126293, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Vinicius Torres Alcantara, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De

Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5003/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047548-2	
Interessado:	Rosa Acorsi Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047548-2, da Empresa Interessada Rosa Acorsi Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Thais Rosa Acorsi Fellete - ART nº 1320240097935, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Thais Rosa Acorsi Fellete - ART nº 1320240097935, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5004/2024	
Referência:	Processo nº F2024/032620-7	
Interessado:	Vilmar Figueiredo Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032620-7, do profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220111181, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aral Moreira. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART 1320220111181, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo no mesmo constar a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, conforme documentação apresentada. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, conforme documentação apresentada. Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320240095080, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5005/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046705-6	
Interessado:	Hudson Quadros De Paula Serra	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046705-6, do Interessado Hudson Quadros De Paula Serra, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS – Câmpus Aquidauana, em 31 de agosto de 2017, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea, e competência para as atividades referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5006/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045753-0	
Interessado:	Cm Construcoes E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045753-0, da Empresa Interessada CM Construções e Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Carlos Henrique Lemos Maia-ART n. 1320240096144, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlos Henrique Lemos Maia-ART n. 1320240096144, com Restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzato.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5007/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043843-9	
Interessado:	Valdeci Do Nascimento Vieira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043843-9, do Profissional interessado Eng. Civil Valdeci do Nascimento Vieira, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240068310. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240068310, em nome do profissional Eng. Civil Valdeci do Nascimento Vieira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5008/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048542-9	
Interessado:	Fv Alambrados	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048542-9, da Empresa Interessada Franca Prestadora de Serviços e Comercio de Materiais Derivados do Aço e Ferro Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Adriano dos Santos Freitas - ART nº 1320240106539, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Adriano dos Santos Freitas - ART nº 1320240106539, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5009/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027344-8	
Interessado:	Lucas Meneghetti Carromeu	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027344-8, do Profissional Interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, que requer a Baixa da ART nº: 1320240046774 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/04/2024 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Pantanal, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o Consórcio Pantanal regularizou o registro neste Conselho em 06/03/2024 o referido Profissional é Responsável Técnico desde a data de 19/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental sendo detentor das atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de Recursos Naturais Renováveis e possui atribuições para georrefrenciamento, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5/2021 de 16/09/2021 com os respectivos termos aditivos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240046774, com posterior registro de Registro do Atestado Técnica, em nome do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5010/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046532-0	
Interessado:	Victor Hugo Paiva Pereira Andrade Vieira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046532-0, do Profissional Interessado Victor Hugo Paiva Pereira Andrade Vieira, que requer REGISTRO PROVISÓRIO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 13 de julho de 2024, CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5011/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046040-0	
Interessado:	Iluminar Materiais Eletricos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046040-0, da Empresa Interessada Rafael de Souza da Silva Ltda com nome Fantasia Iluminar Materiais Eletricos, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jonatas Emmanuel Padim Piacentini Alves-ART n. 1320240096843, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jonatas Emmanuel Padim Piacentini Alves-ART n. 1320240096843, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5012/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043863-3	
Interessado:	Golam Remberto Pereyra Melgar	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043863-3, do Profissional interessado Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230057034. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320230057034 em nome do profissional Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5013/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050830-5	
Interessado:	Trena Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/050830-5, da Empresa Interessada Trena Terraplenagem e Construções S.A, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Cibelle Melo Holzschuh - ART nº 1320240095208, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Cibelle Melo Holzschuh - ART nº 1320240095208, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5014/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027369-3	
Interessado:	Fernanda Olivo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027369-3, da Profissional Interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, que requer a Baixa da ART nº: 1320240048381 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/04/2024 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Pantanal, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Consórcio Pantanal regularizou o registro neste Conselho em 06/03/2024 o referido Profissional é Responsável Técnico desde a data de 19/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, a Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental sendo detentor das atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de Recursos Naturais Renováveis, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5/2021 de 16/09/2021 com os respectivos termos aditivos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240048381, com posterior registro de Registro do Atestado Técnica, em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5015/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047429-0	
Interessado:	Tony Wilson Bezerra	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047429-0, do Interessado Tony Wilson Bezerra, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Fael - UNIFAEEL – Campus Lapa, em 22 de fevereiro de 2019, na cidade de Lapa-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional em epígrafe, que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5016/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045966-5	
Interessado:	67 Estruturas E Eventos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045966-5, da Empresa Interessada 67 Estruturas e Eventos Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lander Dias da Mota-ART n. 1320240096882, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lander Dias da Mota-ART n. 1320240096882. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5017/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043865-0	
Interessado:	Golam Remberto Pereyra Melgar	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043865-0, do Profissional interessado Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230087588; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320230087588 em nome do profissional Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5018/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047895-3	
Interessado:	Luciano De Souza Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047895-3, da Empresa Interessada Luciano de Souza Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Guilherme Vinicius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240102031, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Guilherme Vinicius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240102031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5019/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027380-4	
Interessado:	Neif Salim Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027380-4, do Profissional Interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, que requer a Baixa da ART nº: 1320240048516 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/04/2024 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Pantanal, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Consórcio Pantanal regularizou o registro neste Conselho em 06/03/2024 o referido Profissional é Responsável Técnico desde a data de 19/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental sendo detentor das atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de Recursos Naturais Renováveis, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5/2021 de 16/09/2021 com os respectivos termos aditivos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240048516, com posterior registro de Registro do Atestado Técnica, em nome do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5020/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046914-8	
Interessado:	Jeferson Alexandre Barros Enequio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046914-8, do Interessado Jeferson Alexandre Barros Enequio, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 03 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados - MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5021/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046025-6	
Interessado:	Ors Obras E Servcos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046025-6, da Empresa Interessada VORS Constran Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Millena de Souza Martins -ART nº: 1320240097595, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Millena de Souza Martins - ART nº: 1320240097595. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5022/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027395-2	
Interessado:	Jorge Justi Júnior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027395-2, do Profissional Interessado Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, que requer a Baixa da ART nº: 1320240048358 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/04/2024 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Pantanal, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Consórcio Pantanal regularizou o registro neste Conselho em 06/03/2024 o referido Profissional é Responsável Técnico desde a data de 19/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Ambiental sendo detentor das atribuições do 28 do Decreto n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea e da Resolução n. 447/00 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5/2021 de 16/09/2021 com os respectivos termos aditivos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240048358, com posterior registro de Registro do Atestado Técnica, em nome do Engenheiro Civil e Ambiental Jorge Justi Junior, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5023/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043878-1	
Interessado:	Golam Remberto Pereyra Melgar	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043878-1, do Profissional interessado Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230123677 e 1320240029700. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320230123677 e 1320240029700 em nome do profissional Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5024/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048148-2	
Interessado:	C 3 Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/048148-2, da Empresa Interessada C 3 Construtora Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas - ART nº 1320240100500, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas - ART nº 1320240100500, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5025/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048175-0	
Interessado:	Henrique Silveira Mória	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048175-0, do Interessado Henrique Silveira Mória, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 02 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5026/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046159-7	
Interessado:	Wonderson Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/046159-7, da empresa NUNES E NUNES ENGENHARIA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. WONDERSON DE JESUS OLIVEIRA NUNES - ART nº: 1320240096770, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. WONDERSON DE JESUS OLIVEIRA NUNES - ART nº: 1320240096770, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 552 de 15 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5027/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027416-9	
Interessado:	Guilherme Jauri Mazutti Michel	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027416-9, do Profissional Interessado Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, que requer a Baixa da ART nº: 1320240046755 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/04/2024 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Pantanal, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Consórcio Pantanal regularizou o registro neste Conselho em 06/03/2024 o referido Profissional é Responsável Técnico desde a data de 19/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5/2021 de 16/09/2021 com os respectivos termos aditivos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela Baixa da ART nº: 1320240046755, com posterior registro de Registro do Atestado Técnica, em nome do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Lincoln De Andrade Pizzatto.